CONTRATO nº 20/2019/AGETRAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS TERMINAIS BANDEIRANTES, GUAICURUS E JÚLIO DE CASTILHO, PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE , POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS - SISEP E A EMPRESA LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

I - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, órgão executivo do Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 – Paço Municipal, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN**, estabelecida na Av. Gury Marques, nº 2.395, Bairro Universitário, Secção A, inscrita no CNPJ nº 02.925.027/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **JANINE DE LIMA BRUNO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, titular da CI-RG nº 76381 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.005.921-72, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência, através da Lei Municipal nº 3.530, de 26 de junho de 1998, e com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **RUDI FIORESE**, brasileiro, casado, enegenheiro, portador do CPF/MF n. 312.232.491-15 e do RG n. 2109378 – SSP/MS, residente e domiciado nesta Capital e a empresa **LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** estabelecida na Rua Maria Margarida, 162, Vila Albuquerque, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.485.641/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **MARCELO LEITE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF/MF nº 804.928.861-72 e RG n. 696.066 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, em conformidade com o Edital de Concorrência Nº 025/2019, decorrente de procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Diretor Presidente da AGETRAN em 19/12/2019, anexo ao Processo Administrativo nº 52.586/2019-71.

III - RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica na execução do serviço, caberá ao Eng. Roberto Nazareno Dantas Coelho, portador da carteira profissional nº 960, expedida pelo CREA/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS TERMINAIS BANDEIRANTES, GUAICURUS E JÚLIO DE CASTILHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência Nº 025/2019, quadro de quantitativo, bem como a Proposta da CONTRATADA, na íntegra, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário e que são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação supracitada, cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 As normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT, PMCG e aquelas mencionados nos ANEXOS III deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na

sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da PMCG, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.

3.2. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. O Servidor ou Comissão de Fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

3.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

3.3.1. Os funcionários da empresa Contratada deverão trabalhar uniformizados, obedecendo aos critérios estabelecidos pela contratante.

3.4. Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá efetuar o registro da ART ou RRT do responsável técnico no CREA ou CAU, e encaminhá-lo à Administração, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.

3.5. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de alterações que porventura venham a ser solicitadas pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização e recebimento definitivo pela Administração.

3.6. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Servidor ou Comissão de Fiscalização da Contratante, especialmente designado pelo titular da Administração.

3.6.1. O Servidor ou Comissão de Fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.7. A Contratada é obrigada reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.8. Qualquer empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada, que não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

3.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da execução deste contrato, bem como:

3.9.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

3.9.2. É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

3.9.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Administração.

3.9.3.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Administração, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3.9.4. Em caso de subcontratação, a contratada e o subcontratado permanecerão responsáveis, tanto em relação à Administração, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4. DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

4.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação

e controle a serem adotados pelo Contratante.

4.2. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.3. É vedado ao contratado proceder a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Administração solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

5.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

5.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Responder perante o Município de Campo Grande - MS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados à terceiros, devendo a

CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.6. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. A contratada deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro e Responsabilidade Técnica-RRT referente à execução dos serviços.

5.8. A contratada deverá entregar à contratante uma via das (ART/RRT) relativas a todos os serviços, devidamente quitadas.

5.9. A contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

5.11. Deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

5.12. A contratada deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento), das vagas de trabalho para homens e mulheres sentenciados em regime semiaberto ou aberto e egressos do sistema penitenciário, nas contratações de obras e serviços, que prevejam o fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Municipal nº 5660/2016.

5.13. Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

5.14. Deverá ser mantido na obra, um Diário de Obra atualizado, onde serão anotadas todas as decisões tomadas pela fiscalização, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra.

5.15. Deverá ser garantida a segurança das propriedades vizinhas, dos edifícios e das áreas do entorno.

5.16. Todos os materiais e suas aplicações deverão obedecer ao prescrito nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, aplicáveis e específicas para cada caso. Em caso de dúvida, a contratada deverá consultar a Fiscalização e/ou o Autor do Projeto, para que sejam sanadas antes da execução do serviço.

5.17. Na existência de serviços não discriminados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante no Memorial ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as Normas da ABNT vigentes e as recomendações dos fabricantes.

5.18. O local da implantação não poderá interferir com as movimentações horizontais e verticais dos materiais, equipamentos e pessoal, ao mesmo tempo deve assegurar o controle da obra e facilidade de acesso de funcionários e visitantes.

5.19. Toda a área do canteiro de obras deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e previsões de acidentes.

5.20. Instalações apropriadas para combate a incêndio deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviços, incluindo o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipientes de metal e removidos da obra e das adjacências a cada noite e, sobre nenhuma hipótese, serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser previstas para se evitar a combustão espontânea.

5.21. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza do canteiro de obras removendo os entulhos e sujeiras, resultantes, tanto do interior do mesmo como nos arredores, provocados pela execução dos serviços, sem causar poeiras e/ou transtornos na área a ser reformada ou construída.

5.22. As obras quando concluídas, deverão estar limpas, livres de sobras de materiais. Os materiais que sobrarem, bem como os entulhos, não poderão ficar espalhados no local da obra.

5.23. As execuções de todos os serviços deverão satisfazer as normas técnicas brasileiras pertinentes, além de obedecer aos preceitos de boa técnica, critério que prevalecerá em qualquer caso omisso no projeto ou especificação que possa originar dúvidas de interpretação.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Planejar, ordenar e supervisionar os serviços executados, esclarecendo à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos mesmos, fornecendo as normas da SISEP complementares a esta especificação técnica.

6.2. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.3. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos deste edital e anexos.

6.4. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e disposições do Projeto Básico.

6.5. Comunicar ao responsável técnico durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O pagamento, decorrente dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após a aprovação dos serviços pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração, acompanhada da respectiva documentação fiscal e trabalhista, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, incisos I e II, alíneas "b" (conforme o caso), da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelos responsáveis, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.

7.3. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total expressos em reais.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros

CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

7.6. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

7.7. A vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

7.8. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

7.8.1. Provisoriamente pelo servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única.

7.8.2. Definitivamente pelo servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

7.8.3. O município de Campo Grande rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato.

7.8.4. Poderá a Administração sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, e enquanto não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização.

7.8.5. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais exigências legais.

7.8.6. A contratante fiscalizará e inspecionará o objeto, verificando o cumprimento da sua entrega, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao solicitado ou especificado no edital e seus anexos.

7.8.7. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.087.903,84 (dois milhões, oitenta e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

8.2. Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, encargos, tributos, taxas ou qualquer outra despesa relativa aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar os serviços executados. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

8.3. Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do Contrato após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, visando cobrir possíveis flutuações de custo, dentro da mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice setorial de reajustamento apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = índice do mês do fato gerador do eventual faturamento;
I0 = índice do mês da apresentação da proposta;
V = Valor da fatura a ser reajustada.

8.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo de reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

8.5. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.

8.6. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA NONA

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste edital, será de até 05 (cinco) dias após recebimento da 1ª Ordem de Início dos Serviços (OIS), a qual será emitida após assinatura do contrato, com a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida junto ao CREA/MS OU CAU/MS.

9.2. O Prazo de Execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) consecutivos após a emissão da 1ª ordem de início dos serviços.

9.3. Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias acrescido ao prazo de execução da obra.

9.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da AGETRAN.

9.5. A contratada para recebimento da ordem de início deverá apresentar o registro da RRT ou ART do responsável técnico no CREA ou CAU.

9.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

9.6.1. A alteração do projeto ou especificações pela Administração;

9.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

9.6.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

9.6.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

9.6.6. A omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.7. Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face a disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico- financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma de desembolso máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA DOTAÇÃO:

10.1 As despesas decorrentes da execução das obras e serviços de que trata o presente Edital, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 0246F AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO –

AGETRAN

Gestor – Setor: 1-0260300800 – DIVISÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA

Fonte do Recurso: 2 – Recursos Próprios - INDIRETAS

Programa de Trabalho: 102 26 782 3 4005

Elem. de Desp.: 44905182 – Reformas e Ampliação

Nota de Empenho 2019 NE00306 0246F

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R$ 104.395,19 (cento e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

11.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.3.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

11.4. A Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993.

11.5. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

11.6. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela AGETRAN, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

11.7. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 11.4 e 11.6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os preços deverão ser cotados em publicações idôneas (devendo ser aplicada, como prioridade, o Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI) ou pesquisa de mercado, quando for o caso, e informada a fonte.

12.3. O contrato admite prorrogação de prazo conforme art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

c) em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.4. As multas serão descontadas da garantia, quando houver. Quando for superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA pagará a diferença, podendo inclusive, ser descontado de valores a serem pagos.

13.5. Os acréscimos, supressões ou modificações que resultarem em serviços complementares (contratuais ou extracontratuais), serão objeto de termo aditivo ao Contrato.

13.6. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Servidor ou Comissão de Fiscalização da Contratante, especialmente designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, e haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.1. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela contratada não serão devolvidas as cauções, as quais se revertem à CONTRATANTE sob título de "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA VINCULAÇÃO:

15.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito vinculado ao Edital da Concorrência Nº 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. AOS CASOS OMISSOS:

16.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral

promover inspeção.

17.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.1.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159, de 18 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvida decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
DIRETOR PRESIDENTE/AGETRAN

RUDI FIORESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL/SISEP

MARCELO LEITE TEIXEIRA
LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

3.4 A não aprovação de determinado veículo em vistoria, conforme laudo emitido pelo setor competente, acarretará no impedimento de ambos os permissionários em exercerem as atividades até a devida regularização.

3.5 Fica terminantemente proibido o exercício da atividade dos permissionários no mesmo ponto, ficando ambos passiveis das sanções administrativas cabíveis.

3.6 Os permissionários poderão solicitar dilação do prazo para vistoria por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após esse prazo os permissionários ficarão terminantemente proibidos de exercerem a atividade até a devida regularização dos veículos e atualização cadastral.

3.7 A emissão dos laudos de vistorias, serão complementados com a emissão das certidões de transferência, que tem caráter definitivo, pelas quais os permissionários serão vinculados aos respectivos pontos de destino.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA LUIZA TORRES DE FIGUEIREDO DA SILVA
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito em exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2019/AGETRAN, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal n.. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato é a contração de empresa para execução de reforma dos Terminais Bandeirantes, Guaicurus e Júlio de Castilho, no município de Campo Grande - MS, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito.
DO VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 2.087.903,84 (dois milhões, oitenta e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centávos).
DO PRAZO: A vigência do presente contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir do recebimento da 1ª Ordem de Início de Serviços .
ASSINATURAS: JANINE DE LIMA BRUNO, RUDI FIORESI E MARCELO LEITE TEIXEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019/AGETRAN, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal n.. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato é a contração de empresa para remoção e instalação de nova cobertura (telhamento) e vagas de veículos oficiais e da diretoria, da sede Agência Municipal de Transporte e Trânsito, no município de Campo Grande - MS.
DO VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 259.707,22 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos).
DO PRAZO: A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da 1ª Ordem de Início de Serviços .
ASSINATURAS: JANINE DE LIMA BRUNO, RUDI FIORESI E ADRIANO BATISTA DA SILVA.

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 146, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 369, de 9 de fevereiro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.801, de 10 de fevereiro de 2017, na parte referente à designação de ANDRÉ LUIZ MORAES DOURADO, matrícula n. 379752, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 147, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ MORAES DOURADO, matrícula n. 379752, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 148, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR KLEBER FURST DA SILVA, matrícula n. 387323, para desempenhar a função de Chefe da Divisão da Banda de Música, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a contar de 19 de dezembro de 2019 (Ofício n. 20/SAF/SESDES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 149, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR RICARDO ALVES DIAS, matrícula n. 387368, para desempenhar a função de Chefe da Divisão do Controle de Armamento, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a contar de 17 de janeiro de 2020 (Ofício n. 20/SAF/SESDES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 150, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR DANIEL VIEIRA DA SILVA, matrícula n. 389848, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Dados e Estatística, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a contar de 17 de janeiro de 2020 (Ofício n. 20/SAF/SESDES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 151, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR MÁRCIO DOS SANTOS SANCHES, matrícula n. 415886/01, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 152, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR MÁRCIO DOS SANTOS SANCHES, matrícula n. 415886, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Fundação Municipal de Esportes, em conformidade com a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 153, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 1.884, de 18 de julho de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.628, de 18 de julho de 2019, referente à designação de JHENNIFER SARA VILELA ALVES, matrícula n. 393937, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Finanças